



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 12510/16

Objeto: Aposentadoria
Órgão/Entidade: PBPREV
Interessado (a): José Gaudêncio Alves Diniz
Relator: Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RC2 – TC – 00063/17

A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº **12510/16**, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data:

Art. 1º - ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor da PBPREV adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 25 de julho de 2017

CONS. ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO
PRESIDENTE

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA

CONS. ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 12510/16

RELATÓRIO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 12510/16 trata da Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do (a) Sr (a) José Gaudêncio Alves Diniz, matrícula n.º 90.150-4, ocupante do cargo de Agente de Telecomunicação Policial, com lotação na Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social.

A Auditoria em seu relatório inicial sugeriu que fosse notificado o gestor da PBPREV para esclarecer as seguintes inconformidades: Na análise do presente processo, verificou-se que os cálculos proventuais foram realizados incorretamente, conforme item 1.4 deste relatório e a fundamentação do ato está incompleta, devendo constar a seguinte fundamentação: "Art. 40º, §4º, incisos II e III, da CF/88, c/c Art. 117 da LC 85/08".

Houve notificação da autoridade responsável, contudo, deixou escoar o prazo sem apresentação de quaisquer esclarecimentos.

O Processo foi encaminhado ao Ministério que através de seu representante emitiu COTA, pugnando pela baixa de resolução com assinatura de prazo ao atual gestor da PBREV, Sr. Yuri Simpson Lobato, para que o mesmo adote as medidas necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme orientações da Auditoria, contidas no relatório de fls. 58/60, sob pena de incorrer em multa.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): A referida análise tem como fundamento o disciplinado no art. 71, inciso III, da Constituição do Estado da Paraíba, e o estabelecido no art. 1º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, que atribuíram ao Tribunal de Contas do Estado a responsabilidade pela apreciação, para fins de registro, da legalidade dos atos de aposentadorias.

Do exame realizado, conclui-se que se faz necessária assinatura de prazo para que o gestor da PBPREV tome as medidas cabíveis no sentido de atender a sugestão feita pela Auditoria.

Ante o exposto, proponho que a *2ª CÂMARA DELIBERATIVA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA* assine o prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor da PBPREV adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa.

É a proposta.

João Pessoa, 25 de julho de 2017

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 25 de Julho de 2017 às 11:52



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 25 de Julho de 2017 às 11:47



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 2 de Agosto de 2017 às 10:41



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 25 de Julho de 2017 às 11:51



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
CONSELHEIRO

Assinado 25 de Julho de 2017 às 15:10



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO